



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 13015/11

Prefeitura Municipal de Gurjão. Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC 02487/14. Acórdão não cumprido. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01561/15

RELATÓRIO

Trata-se de Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC 02487/14, emitido na ocasião da verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC 07/14, exarada quando do julgamento do Convite nº 008/2007, realizado pela Prefeitura Municipal de Gurjão e homologado pelo então Prefeito do citado município, Sr. José Carlos Vidal, para construção (serviços) de 10 (dez) unidades sanitárias, praça canteiro 1 e 2, Travessa do Namoro e Quadra Poliesportiva na cidade de Gurjão/PB.

Por meio do supramencionado Acórdão, os membros da 1ª Câmara deste Tribunal decidiram:

1. Declarar o **não cumprimento** da Resolução RC1 TC 07/14;
2. Determinar a **aplicação de multa** pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao ex-gestor do Município de Gurjão, Sr. José Carlos Vidal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove a este Tribunal o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada;
3. Assinar **novo prazo** de 60 (sessenta) dias para o Sr. José Carlos Vidal, apresentar esclarecimentos acerca das falhas apontadas pela douta Auditoria em seu Relatório Inicial, às fls. 145/148, sob pena de nova aplicação de multa prevista na LOTCE/PB.

No entanto, a Corregedoria desta Corte, em relatório de fls. 180, concluiu que o Acórdão AC1 TC 02487/14 não foi cumprido.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho pugnou pela:

1. Declaração de não cumprimento do Acórdão AC1-TC-02487/2014;

2. Aplicação de multa ao Sr. José Carlos Vidal, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB;
3. Assinação de novo prazo para que a autoridade competente proceda ao cumprimento da medida determinada pelo Acórdão AC1-TC-02487/2014.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as conclusões emitidas pela Corregedoria desta Corte, e considerando o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, este Relator vota no sentido de que esta Egrégia Câmara:

1. Declare o **não cumprimento** do Acórdão AC1 TC 02487/14;
2. Determine a **aplicação de nova multa** pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao ex-gestor do Município de Gurjão, Sr. José Carlos Vidal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove a este Tribunal o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada;
3. Assine **novo prazo** de 60 (sessenta) dias para o atual Prefeito Municipal de Gurjão, Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz, apresentar esclarecimentos acerca das falhas apontadas pela douta Auditoria em seu Relatório Inicial, às fls. 145/148, sob pena de nova aplicação de multa prevista na LOTCE/PB.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Declarar o **não cumprimento** do Acórdão AC1 TC 02487/14;
2. Determinar a **aplicação de nova multa** pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao ex-gestor do Município de Gurjão, Sr. José Carlos Vidal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove a este Tribunal o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada;

3. Assinar **novo prazo** de 60 (sessenta) dias para o atual Prefeito Municipal de Gurjão, Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz, apresentar esclarecimentos acerca das falhas apontadas pela douda Auditoria em seu Relatório Inicial, às fls. 145/148, sob pena de nova aplicação de multa prevista na LOTCE/PB.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 16 de abril de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto Relator

Representante do Ministério Público Especial

ACAL